



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 44/2026 PREGÃO ELETRÔNICO

TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº.95.951.323/0001-77, com sede na Avenida Bruno Pieczarka, nº.154, Centro, Santa Terezinha/SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr^a, portadora do CPF nº, doravante denominado CONTRATANTE; e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede na, bairro, no município de, neste ato representada por seu(sua) representante legal Sr(a), portador(a) do CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DO C.E.I. CRIANÇA FELIZ**, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os fins de direito e para completa caracterização das obrigações ora assumidas, integram o presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

- I – Edital do Pregão Eletrônico;
- II – Termo de Referência;
- III – Projeto Básico e Executivo;
- IV – Memorial Descritivo;
- V – Planilha Orçamentária;
- VI – Cronograma Físico-Financeiro;
- VII – Proposta da Contratada;
- VIII – Documentos de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E DO LOCAL

3.1. Ao assinar o presente Contrato, a Contratada declara que tomou pleno conhecimento da natureza, condições e características do local onde serão executados os serviços, responsabilizando-se por quaisquer medidas necessárias à adequada execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução da obra dar-se-á de forma indireta, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, devendo ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da “Ordem de Serviço”; obedecendo o cronograma físico-financeiro.

4.2. Para o início da obra, a CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RRT válida e devidamente regularizada, sob sua responsabilidade, ficando sujeita às penalidades legais caso não cumpra o prazo estabelecido no item 4.1.

4.3. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o projeto básico, observando-se rigorosamente as especificações técnicas, normas aplicáveis e orientações da fiscalização, garantindo a qualidade, segurança e durabilidade das intervenções realizadas, bem como o cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço ajustado para execução da obra, objeto deste contrato é da ordem total de R\$(.....), conforme detalhado a seguir:

Item	Qtde.	Un.	Especificações

5.2. Estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, transporte e demais despesas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 65 - 06.002.12.365.0005.1030.4.4.90.00.00 - 1.701.7000.0112 - Construção e ampliação de Centros de Educação Infantil
- 65 - 06.002.12.365.0005.1030.4.4.90.00.00 - 2.500.1001.0171 - Construção e ampliação de Centros de Educação Infantil

6.2. Os recursos são provenientes de transferência especial voluntária do Governo do Estado de Santa Catarina, conforme Portaria Conjunta SGG/SEF nº. 027/2024 – Processo SGPe nº. SCC 7947/2024, complementados pela contrapartida do Município.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

7.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

- I – Nota Fiscal/Fatura;
- II – Relatório de medição atestado pela fiscalização;
- III – Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- IV – Demais documentos eventualmente exigidos.

7.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação devidamente atestada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

7.4. Em caso de irregularidade na documentação ou na execução dos serviços, o prazo ficará suspenso até a regularização da pendência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 05 (Cinco) meses, contados da data de sua assinatura, no qual a Contratada deverá proceder a entrega/execução do objeto, com a devida conclusão e aprovação do Fiscal Técnico e Fiscal do Contrato.

8.2. O prazo estabelecido nesta cláusula poderá ser prorrogado, se ocorrer qualquer dos seguintes casos:

- Força maior ou caso fortuito, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações;
- Os pedidos de prorrogação de prazos deverão ser solicitados pela contratada, por escrito, dentro do prazo contratual, devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Executar o objeto contratual com fiel observância ao edital, contrato, Projeto Básico/Executivo, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária e demais normas técnicas aplicáveis, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e maquinários necessários, responsabilizando-se por seu transporte, guarda e conservação;
- Empregar técnicas adequadas e materiais conforme as especificações contratuais, sujeitando-se à notificação e paralisação em caso de desconformidade;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e/ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- Manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual;
- Cumprir os prazos do cronograma físico-financeiro;
- Fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI/EPC), em conformidade com as normas de segurança do trabalho vigentes;
- Responder integralmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos;
- Comunicar formalmente ao Contratante quaisquer ocorrências que possam interferir no regular andamento da execução do objeto;
- Providenciar e manter atualizadas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/SC ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU/SC, relativos à execução da obra, devendo manter responsável técnico habilitado durante toda a execução contratual;
- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do contrato, tais como transporte, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras necessárias, não havendo vínculo empregatício entre o Contratante e os empregados da Contratada.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Emitir a Ordem de Serviço ou Autorização para início da execução da obra;
- Designar fiscal e gestor do contrato, promovendo o acompanhamento e a fiscalização da execução, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos e das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, podendo este ser ajustado mediante justificativa;
- Garantir acesso às áreas de intervenção;
- Receber, analisar e conferir os serviços executados, conforme as condições estabelecidas;
- Notificar, por escrito, a Contratada acerca de quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

f) Aplicar as penalidades previstas no contrato, de forma proporcional às infrações ou descumprimentos cometidos pela Contratada, assegurando a observância dos princípios da legalidade, razoabilidade e ampla defesa.

f) Efetuar o pagamento à Contratada, conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A Contratada deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2. A garantia poderá ser prestada nas modalidades de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.3. A garantia deverá permanecer válida durante toda a execução contratual até o recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº.14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

13.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.2. A fiscalização poderá solicitar informações, documentos e determinar providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades.

13.3. A medição dos serviços executados será realizada conforme as etapas concluídas e devidamente atestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO

14.1. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

14.2. O recebimento definitivo será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e o atendimento integral das exigências contratuais, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da data do recebimento provisório, salvo prazo diverso devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

14.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos vícios aparentes ou ocultos, defeitos ou incorreções na execução do objeto, nem por eventuais divergências em relação às especificações estabelecidas no processo de contratação, assegurados à Administração os direitos previstos na legislação aplicável, inclusive na Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando cabível.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da obra ou serviço de engenharia, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

14.5. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser lavrado no prazo estabelecido, considerar-se-á o objeto como recebido, desde que a Contratada tenha comunicado formalmente à Administração a conclusão do objeto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do prazo, ressalvadas eventuais pendências devidamente justificadas pela Administração, conforme disposto na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº. 14.133/2021 e princípios aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Campo/SC para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem as partes em pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente termo para que possa surtir efeitos jurídicos e legais.

Santa Terezinha (SC), de de

Município de Santa Terezinha/SC
Valquíria Schwarz – Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Empresa
..... – Representante Legal
CONTRATADA